

## **Processo Nº: 5141846-94.2025.8.09.0137**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Rio Verde - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª e 3ª

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 24/02/2025 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 20.186.233,60

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

RODOMANU TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Polo Passivo

RODOMANU TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE – GO**

*Autos nº 5141846-94.2025.8.09.0137*

*Recuperação Judicial*

**RODOMANU TRANSPORTES LTDA e OUTROS**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores ao final subscritos, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentar e requerer a **juntada do Plano de Recuperação Judicial** elaborado dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que deferiu o processamento do presente feito.

O referido plano contempla:

- I – a **discriminação pormenorizada dos meios de recuperação** a serem empregados, conforme o artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, acompanhada de seu resumo;
- II – a **demonstração da viabilidade econômica** da empresa;
- III – o **laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos** da Recuperanda, elaborado e subscrito por profissional legalmente habilitado.

Diante do exposto, requer-se, a **juntada do Plano de Recuperação Judicial** anexo, para que produza os efeitos legais, bem como a expedição de **edital**, nos termos do parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, para dar ciência aos credores do recebimento do plano, fixando-se o prazo legal para apresentação de objeções, nos termos do artigo 55 da mencionada legislação.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 26 de maio de 2025

**MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO**

**OAB/SP 213.097**

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### RODOMANU TRANSPORTES LTDA



Junho de 2025

---

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317  
São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Alto Rio Preto – +55 (17) 3216-4004

1

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>2. HISTÓRICO DA RODOMANU TRANSPORTES LTDA</b> .....	<b>5</b>
2.1. Mercado de Atuação.....	8
2.2. Balanço Social da Empresa e Aspectos Ambientais .....	12
2.3. O Setor de Atuação .....	12
2.4. Expectativa Para o Setor .....	13
2.5. Causas do Desequilíbrio Financeiro .....	13
2.6. Histórico de Faturamento.....	16
2.7. Demonstrativo de Resultados e Fluxo de Caixa Atual.....	18
<b>3. VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA</b> .....	<b>20</b>
<b>4. CLASSIFICAÇÃO DE CREDORES</b> .....	<b>21</b>
<b>5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO</b> .....	<b>21</b>
5.1. Juros e da Correção Monetária .....	22
5.2. Novos Créditos .....	22
5.3. Reestruturação Societária e ou Nova Sociedade .....	23
5.4. Da venda da empresa.....	23
5.5. Adiantamento e Fomento.....	23
5.6. Governança Corporativa e Administração .....	24
5.7. Distribuição de Lucros e Dividendos.....	24
5.8. Cessão de Créditos .....	24
<b>6. OUTRAS PREMISSAS UTILIZADAS NO PLANO</b> .....	<b>24</b>
6.1. Dos Credores Extras Concursais e Não Sujeitos .....	24
6.2. Retificação da Lista de Credores.....	25
6.3. Novação da Dívida.....	26
6.4. Quitação.....	26
6.5. Medidas Alternativas que Poderão Ser Adotada .....	26
<b>7. O PLANO DE RECUPERAÇÃO</b> .....	<b>27</b>
7.1. Dos meios empregados na recuperação .....	28
<b>8. PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDORES</b> .....	<b>29</b>
8.1. Pagamento aos Credores Trabalhistas .....	29
8.2. Pagamento aos Credores Com Garantia Real .....	30
8.3. Pagamento aos Credores Quirografários .....	31
8.4. Pagamento aos Credores EPP / ME .....	32
<b>9. PASSIVO TRIBUTÁRIO</b> .....	<b>33</b>
<b>10. FALÊNCIA</b> .....	<b>33</b>
<b>11. ALTERAÇÃO DO PLANO E PERMISSÕES</b> .....	<b>34</b>
<b>12. CONCLUSÃO E RESUMO</b> .....	<b>35</b>

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317  
São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Alto Rio Preto – +55 (17) 3216-4004

2



13.	LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA .....	39
14.	LISTAS: RELAÇÃO DE CREDORES .....	41

Valor: R\$ 20.186.233,60  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 10:05:01

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317  
São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Alto Rio Preto – +55 (17) 3216-4004



## 1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei no. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), da RODOMANU TRANSPORTES LTDA., em Recuperação Judicial.

A empresa Rodomanu, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0001-23, tem sede na Rua Lourenço Pereira dos Santos, nº 144, Quadra 011, Lote 19, Sala B, Bairro: Jardim Neves, CEP: 75901-630, na cidade de Rio Verde – GO; Filial – Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0002-04 Rua Desembargador Carlos de Gusmão, nº 137, Sala 08, CEP: 57.083-108, Filial – Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0003-95 Rod. BA 093, nº 738, Sala 01, CEP: 43.700-000, Filial – Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0004-76, Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Sala 803, Torre 01, CEP: 61.900-410, Filial – Pomerode/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0005-57 Rua Luiz Abry, nº 346, Sala 04, CEP: 89.107-000, Filial – Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0006-38 Rua Geraldo Vitorino, nº 195, CEP: 38.415-174, Filial – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0007-19, Casa 13, CXTPS 0772, Higienópolis, CEP: 01.239-030, Filial Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0008-08 Anexo Shopping Rio Poty Andar L4, Loja 415, Parte 486, CEP: 64.003-901, Filial – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0009-80 Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, Térreo 01, CEP: 49.037-590, Filial – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0010-14 Avenida Presidente Wilson, nº 00228, Pav. 13, CEP: 20.030-021, Filial – Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0011-03 ROD BR 101 SUL, KM 78 14, SL 102, CEP: 54.355-010 e Filial – Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0012-86 Rua Pedro Palácios, nº 104, Edif. Heitor Lugon, Andar 08, Sala 801, CEP: 28.015-160, CEP: 29.015-160.

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317  
São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Alto Rio Preto – +55 (17) 3216-4004

4

Valor: R\$ 20.186.233,60  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 10:05:01



A empresa requereu em 24 de fevereiro de 2025, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, com supedâneo, ainda, no artigo 170 da Constituição Federal, tendo seu processo sido distribuído na 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE/ GO, processo número 5141846-94.2025.8.09.0137, e o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 29 de abril de 2025 pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Rony Andrade Wachtel.

A RODOMANU TRANSPORTES LTDA. possui 14 anos de experiência, e dentro desse período passou por grande evolução, sendo uma empresa muito reconhecida na prestação de serviços de transportes e que por questões graves de mercado como uma crise no setor, pandemia do COVID-19, mudanças no cenário financeiro com alta de taxas de juros e escassez de crédito levaram a empresa a entrar em crise, necessitando uma reestruturação nas suas atividades.

A elaboração do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi um trabalho conjunto, minucioso e escarpado da sócia administradora, dos profissionais de gestão, bem ainda, da equipe do escritório Nakano e Bergamasco Sociedade de Advogados e NKN Gestão.

O plano ora apresentado propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, contraídas até a data do pedido de recuperação Judicial por parte da empresa RODOMANU TRANSPORTES LTDA., demonstrando a viabilidade econômico-financeira da sua atividade empresarial, bem como a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros para a viabilidade cotidiana da empresa, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005, sendo projetado para período contemplando os próximos cinco anos.

---

## 2. HISTÓRICO DA RODOMANU TRANSPORTES LTDA

---

---

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317  
São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Alto Rio Preto – +55 (17) 3216-4004

5

Valor: R\$ 20.186.233,60  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 10:05:01

A RODOMANU iniciou suas atividades no setor de transporte rodoviário de cargas em 2011, consolidando-se ao longo das últimas décadas como uma empresa de grande relevância no segmento. Seu crescimento expressivo decorreu da qualidade excepcional dos serviços prestados, do emprego de tecnologia de ponta e da criteriosa seleção de profissionais altamente qualificados.

Apesar de ter sido originalmente constituída com o propósito de atuar no transporte rodoviário de cargas, ao longo do tempo, a empresa passou a direcionar suas operações de forma mais estratégica para o setor de logística, adotando um modelo que inclui a terceirização dos serviços para otimizar sua eficiência e ampliar sua capacidade operacional.

Como resultado desse compromisso com a excelência, a empresa conquistou a confiança de importantes clientes em âmbito nacional, incluindo o Grupo COCA-COLA, AMBEV e M. DIAS BRANCO.

Comprometida com a modernização de sua estrutura operacional, a RODOMANU mantém sua frota constantemente atualizada, garantindo benefícios como menor necessidade de manutenção, maior eficiência no transporte, aprimoramento da segurança e maior conforto aos seus motoristas.

Além disso, todos os veículos são equipados com sistemas de monitoramento em tempo real, permitindo o rastreamento preciso das cargas e assegurando sua integridade. Esse rigoroso controle logístico reflete o compromisso da empresa com a segurança e a eficiência em suas operações.

Seguem abaixo fotos da empresa tiradas no mês de junho de 2025.



Fachada da empresa



Empresa em atividade

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317  
São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Alto Rio Preto – +55 (17) 3216-4004



Empresa em atividade



Empresa em atividade

## 2.1. Mercado de Atuação.

A RODOMANU possui uma sólida reputação no setor de logística, pautando suas atividades em elevados padrões éticos e operacionais. A empresa se destaca pelo transporte de produtos do agronegócio e cargas acabadas, diferenciando-se no

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317  
São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Alto Rio Preto – +55 (17) 3216-4004

mercado por meio de uma estrutura robusta que inclui frota própria e terceirizada, rastreamento veicular, manutenção interna e bases estratégicas em diversas regiões do país.

Impulsionada pela busca contínua por inovação e excelência, a RODOMANU expandiu progressivamente sua atuação geográfica, investindo na modernização de sua frota e na informatização de seus processos operacionais. Essa evolução permitiu à empresa otimizar sua eficiência logística e reforçar sua capacidade de atendimento, garantindo a satisfação de seus clientes e colaboradores.



A rápida ascensão da empresa resultou de sua capacidade de adaptação e aprimoramento constante, fatores essenciais para sua consolidação no mercado. Ademais, sua trajetória é pautada por princípios sólidos, combinando valores familiares e profissionais com a necessidade de modernização e evolução tecnológica.

Em razão de sua crescente expansão, a RODOMANU ampliou suas operações para outros estados da Federação, estabelecendo filiais nos seguintes locais:

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317  
São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Alto Rio Preto – +55 (17) 3216-4004



- **Filial Maceió/AL** – CNPJ nº 14.286.399/0002-04
- **Filial Simões Filho/BA** – CNPJ nº 14.286.399/0003-95
- **Filial Maracanaú/CE** – CNPJ nº 14.286.399/0004-76
- **Filial Pomerode/SC** – CNPJ nº 14.286.399/0005-57
- **Filial Uberlândia/MG** – CNPJ nº 14.286.399/0006-38
- **Filial São Paulo/SP** – CNPJ nº 14.286.399/0007-19
- **Filial Teresina/PI** – CNPJ nº 14.286.399/0008-08
- **Filial Aracaju/SE** – CNPJ nº 14.286.399/0009-80
- **Filial Rio de Janeiro/RJ** – CNPJ nº 14.286.399/0010-14
- **Filial Jaboatão dos Guararapes/PE** – CNPJ nº 14.286.399/0011-03
- **Filial Vitória/ES** – CNPJ nº 14.286.399/0012-86



Dessa forma, a RODOMANU reafirma seu compromisso com a excelência no transporte rodoviário de cargas, consolidando-se como uma referência no setor logístico nacional.

### PRICIPAIS CLIENTES

A empresa Rodomanu Transportes Ltda, ao longo de sua trajetória no setor de transportes, consolidou-se como uma referência em qualidade, comprometimento e responsabilidade na prestação de serviços.

Essa postura profissional e ética permitiu à empresa conquistar e manter parcerias estratégicas com clientes de grande representatividade e renome nacional, como a COCA-COLA, AMBEV e M. DIAS BRANCO – marcas reconhecidas por seus altos padrões de exigência e por atuarem em escala nacional e internacional.

A confiança depositada por essas gigantes do setor alimentício e de bebidas é reflexo direto da excelência com que a Rodomanu Transportes executa seus serviços,

sempre buscando superar as expectativas de seus contratantes e se destacar pela confiabilidade e agilidade em suas operações logísticas.

## 2.2. Balanço Social da Empresa e Aspectos Ambientais

A RODOMANU TRANSPORTES possui um histórico de credibilidade e um mercado significativo de atuação, estando presente em 3 regiões do País, com função social importante à medida que emprega cerca de 130 colaboradores diretos e indiretos. Dentro do seu plano para os próximos anos, haverá a geração de postos de trabalhos diretos e indiretos, demonstrando assim que além de geradora de empregos, renda e impostos, tem profunda preocupação com o social e nosso compromisso é produzir e comercializar serviços dentro dos seguintes princípios:

- Atender aos requisitos legais;
- Satisfazer os clientes;
- Capacitar e educar continuamente a equipe;
- Promover melhoria contínua dos processos e prestação de serviços

## 2.3. O Setor de Atuação

O setor de transportes logísticos no Brasil é um componente vital da economia, sendo responsável pela movimentação de mercadorias em todo o País. A logística é crucial para a integração de cadeias produtivas, a eficiência na distribuição de produtos e o atendimento à demanda dos consumidores.

A frota de caminhões no Brasil atingiu 2,24 milhões de unidades em 2024, representando 3,6% do total da frota circulante no país.

O setor de logística no Brasil, com foco em caminhões, é um dos pilares da economia, sendo responsável pela movimentação de grande parte das cargas e mercadorias em

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317  
São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Alto Rio Preto – +55 (17) 3216-4004

todo o país. Esse setor enfrenta desafios como a infraestrutura deficiente das estradas, a alta nos preços dos combustíveis e a escassez de mão de obra qualificada, especialmente de caminhoneiros.

#### 2.4. Expectativa Para o Setor

O setor de transporte de cargas no Brasil, em 2025, enfrenta desafios significativos, incluindo a necessidade de renovação da frota, aprimoramento da infraestrutura, combate a roubos de carga, redução de custos operacionais e a crescente demanda por práticas sustentáveis. A digitalização e a otimização de rotas também são cruciais para aumentar a eficiência e reduzir o impacto ambiental.

Apesar dos desafios citados acima, não há como negar que o crescimento do Agronegócios e das vendas e-commerce mantem a sustentabilidade do segmento em alta.

Em resumo, o setor de transporte de cargas no Brasil em 2025 enfrentará desafios significativos, mas também apresenta oportunidades de crescimento e inovação. A adaptação às novas tecnologias, a busca por soluções sustentáveis e a otimização de processos serão cruciais para o sucesso das empresas do setor.

#### 2.5. Causas do Desequilíbrio Financeiro

Apesar da excelência na prestação de serviços, a empresa enfrentou severos desafios financeiros em razão da falta de retorno esperado sobre investimentos estratégicos, notadamente aqueles voltados à ampliação de sua frota. Soma-se a isso a retração na demanda por serviços de transporte, o que comprometeu a geração de receitas. Para contornar esse descompasso, a RODOMANU recorreu a financiamentos bancários voltados à expansão de suas operações.

No entanto, a acumulação progressiva de encargos financeiros resultou em um quadro de endividamento significativo, prejudicando sua capacidade de honrar compromissos com credores e fornecedores. Como consequência, a empresa passou a enfrentar restrições severas na obtenção de crédito junto às instituições financeiras, fator que impactou diretamente suas operações.

Paralelamente, a crise que assolou o setor de transportes nos últimos anos agravou ainda mais o cenário, comprometendo a estabilidade financeira da empresa.

Dentre os eventos que intensificaram essas dificuldades, destaca-se a crise do transporte rodoviário ocorrida em 2018, exacerbada pela paralisação dos caminhoneiros por dez dias. Esse movimento gerou um colapso na distribuição de insumos essenciais, como combustíveis, alimentos e produtos farmacêuticos, comprometendo significativamente a logística do país e afetando as operações da RODOMANU.

Não bastasse esse cenário desafiador, a crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19, iniciada em março de 2020, teve um impacto devastador sobre o setor de transportes.

Neste aspecto, a Confederação Nacional do Transporte (CNT) mencionou:

“A pandemia da covid-19 atinge os transportadores brasileiros em uma situação de extrema fragilidade e terá efeitos sem precedentes históricos para o setor. No que se refere a faturamento, nível de emprego e viabilidade de continuidade de atividade das empresas, as perspectivas são extremamente pessimistas.”

Em entrevista ao jornal VALOR ECONÔMICO, o Presidente do Conselho Nacional do Transporte Rodoviário de Cargas (CNTRC), Plínio Dias, ressaltou as dificuldades enfrentadas pelo setor:

“A categoria está achando um absurdo o aumento do combustível. A gente não sabe quando o preço vai aumentar. Quando percebe, já subiu. Tem a questão do frete também”, afirmou. “A categoria já está aderindo [à paralisação]. Em pelo menos 15

estados o pessoal está se mobilizando. A gente encosta os caminhões em postos nas rodovias, estica faixas e vai chamando a galera”, completou.

Em pesquisa realizada com inúmeras transportadoras, a Confederação Nacional do Transporte (CNT) também alertou para a incerteza do setor à época:

“As transportadoras expressam piora no resultado de suas empresas no mês de março de 2021, de acordo com a 6º rodada da pesquisa CNT. Diante de um cenário econômico cada vez mais incerto e deteriorado pela duração e intensidade da pandemia no Brasil, as transportadoras relataram pioras em diversos indicadores de resultado de suas empresas em março de 2021 em relação ao mesmo mês em anos anteriores.”

Em resposta à crise sanitária, medidas restritivas foram implementadas, resultando em um período catastrófico para o setor, com paralisações de atividades e prejuízos severos. O impacto da pandemia estendeu-se até o final de 2021, sendo que apenas no início de 2022 a economia começou a dar sinais de recuperação, ainda que de forma lenta.

A sucessão de crises — desde a recessão econômica nacional, passando pelas dificuldades específicas do setor de transporte, até a elevação dos custos operacionais causada pelo aumento expressivo dos combustíveis — desencadeou um desequilíbrio financeiro severo na RODOMANU. Atualmente, a empresa encontra-se impossibilitada de cumprir integralmente suas obrigações vencidas e vincendas, situação antes inimaginável em razão de sua sólida reputação e capacidade operacional.

Diante desse cenário de extrema adversidade, torna-se imprescindível a adoção de medidas estratégicas para reestruturar suas finanças e garantir a continuidade de suas atividades, sendo a recuperação judicial o instrumento mais adequado para viabilizar essa reorganização e preservar a função social da empresa no mercado.

Somado a este evento, houve a imposição de condições abusivas na cobrança de juros por parte de instituições financeiras que forneceram empréstimos para capital de giro, agravando ainda mais a situação. Soma-se a isso a redução das margens operacionais, problemas relacionados à manutenção do fluxo de caixa e o aumento expressivo do endividamento das empresas, intensificado pela ausência de provisão para capital de giro.

Esse elevado nível de endividamento, que foi necessário para manter a relevância da empresa no mercado, aliado à atual crise financeira nacional, comprometeu significativamente a geração de caixa e a capacidade de cumprir com os compromissos assumidos.

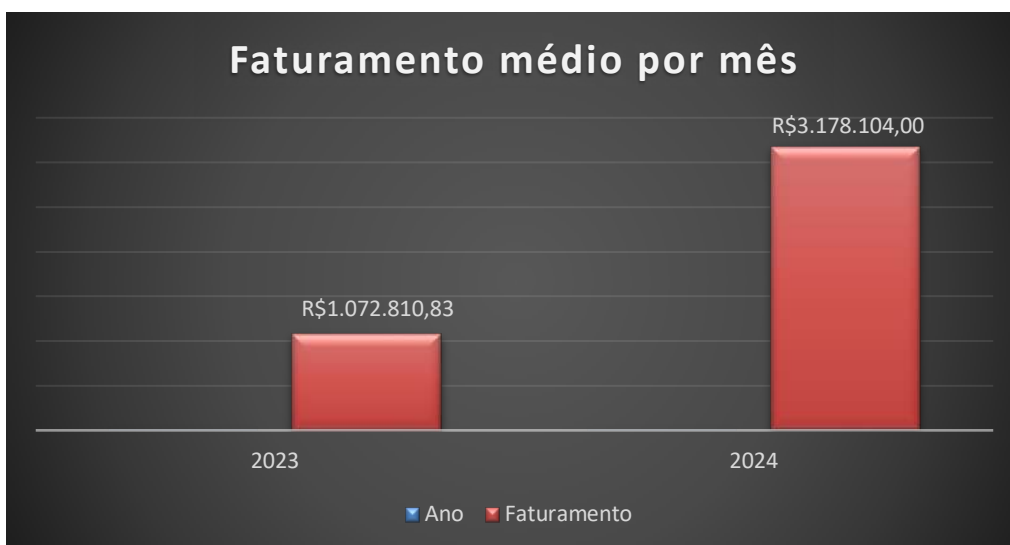
Diante do cenário exposto, ressalta-se que todos os pontos mencionados acima decorrem de uma análise preliminar das finanças da empresa requerente, cuja investigação detalhada será conduzida no momento da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05.

Enfim, é inegável que os fatos expostos acima afetaram gravemente a situação econômico-financeira da empresa, as quais, por meio deste plano de recuperação judicial, buscam assegurar a continuidade de suas atividades empresariais, conforme disposto no Artigo 47 da Lei 11.101/05.

## 2.6. Histórico de Faturamento

Apesar das constantes crises que o setor enfrenta, a Rodomanu conseguiu manter o faturamento nos últimos 24 meses conforme demonstrado abaixo:

Quadro I:



Valor: R\$ 20.186.233,60  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 10:05:01



## 2.7. Demonstrativo de Resultados e Fluxo de Caixa Atual

	DRE 2023 e 2024	
	2023	2024
<b>Receita Bruta Operacional</b>	<b>12.873.730</b>	<b>38.137.248</b>
Receita de serviços prestados	12.873.730	38.137.248
<b>Deduções de Receitas</b>	<b>1.324.481</b>	<b>4.817.324</b>
(-) Deduções de receitas	1.324.481	4.817.324
<b>Outras Receitas</b>	-	-
Receitas Financeiras	-	-
<b>Receita Líquida</b>	<b>11.549.249</b>	<b>33.319.925</b>
<b>Custos dos Serviços Prestados</b>	<b>11.379.906</b>	<b>33.424.822</b>
(-) Custo dos serviços prestados	11.379.906	33.424.822
(-) Custo dos serviços administrativos	-	-
<b>Despesas/Receitas Operacionais</b>	<b>-R\$ 432.724,83</b>	<b>-R\$ 1.300.794,62</b>
(-) Despesas administrativas	327.030	419.791
(-) Despesas operacionais	-	688.646
(-) Despesas com pessoal	105.695	192.357
<b>Resultado Operacional</b>	<b>263.382</b>	<b>1.405.692</b>
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>587.952</b>	<b>2.043.408</b>
Despesas financeiras	587.952	2.043.408
<b>Lucro Antes de IR</b>	<b>851.334</b>	<b>3.449.100</b>
Provisão de CSLL	128.903	457.819
Provisão de IR	-	181.115
<b>Lucro e Prejuízo</b>	<b>-R\$ 980.238</b>	<b>-R\$ 4.088.034</b>

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903  
São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Prescília do Pinto



Fluxo de Caixa 2023 e 2024			
	2023	2024	
<b>Recebimentos</b>	<b>12.873.730</b>	<b>38.137.248</b>	
Vendas	12.873.730	38.137.248	
<b>Saídas</b>	<b>13.853.968</b>	<b>42.225.283</b>	
Deduções de Receitas	1.324.481	4.817.324	
Custos dos Serviços Prestados	11.379.906	33.424.822	
Despesas operacionais	432.725	1.300.795	
Despesas Financeiras	587.952	2.043.408	
IR	128.903	457.819	
CSLL		181.115	
<b>Saldo de Caixa</b>	<b>980.238</b>	<b>4.088.034</b>	

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903  
São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Prescília Pinto

### 3. VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita como pede o rigor da moderna gestão no mercado globalizado, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretadas à luz do princípio da preservação que a envolve. Importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, serão implementadas sob o raciocínio lógico-científico dos consultores da empresa, focados ainda na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

A administração cuida desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessidade de análise de alternativas e correção de rumos.

Face ao histórico exposto, reiteramos que a empresa possui boas expectativas de mercado, considerando todo o Know-how adquirido nos seus 14 anos de atuação, qualidade de seus serviços e carteira de clientes, que são um diferencial de mercado. Estima-se ainda uma recuperação de seu setor de atuação para os próximos períodos, com isso possibilitando a recuperanda usufruir de boas oportunidades de negócios podendo fortalecer suas atividades e receitas para o cumprimento de seus compromissos financeiros com seus credores.

Diante disso, foi elaborado o Laudo de Viabilidade Econômica (em anexo), que mostra sua viabilidade frente às reestruturações, conforme toda sua estrutura, consolidação de mercado e estratégia comercial é possível constatar que dentro das condições e planejamento de pagamentos por este plano proposto e considerando o patamar atual de faturamento, geração de lucro e de caixa, a empresa cumprirá com a liquidação de todos seus credores e seu passivo fiscal, voltando a sua consolidação financeira, onde reduzirá seus custos de despesas operacionais, sendo que estes resultados serão convertidos a pagamento dos seus credores.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DE CREDORES

Conforme se verifica a seguir, a relação de credores da Rodomanu Transportes Ltda. é majoritariamente composta por credores quirografários, que concentram quase a totalidade dos créditos.

O resumo dos credores do RODOMANU, consolidado por classe, segue abaixo:

Relação de Credores Consolidado por Classes			
<u>Classe</u>	<u>Qtde</u>		<u>Valor</u>
Credores Trabalhistas	03	R\$	15.446,58
Credores Com Garantia Real	0	R\$	0,00
Credores Quirografários	10	R\$	20.170.787,00
Credores EPP / ME	0	R\$	0,00
Credores Extra Concursais	0	R\$	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>13</b>	<b>R\$</b>	<b>20.186.233,58</b>

#### 5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO

A administração da RODOMANU já iniciou suas ações para modificação do cenário da empresa para que ela supere o ponto de equilíbrio e passe a dar resultados e para que ela cumpra com todas as exigências do Processo de Recuperação Judicial.

Assim para a elaboração do Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Administrativa, Comercial, Custos, Suprimentos, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

O plano de reestruturação desenvolvido para que a empresa supere sua dificuldade econômico-financeira, atingindo a lucratividade necessária para permitir a liquidação

de seus débitos e manutenção de sua viabilidade, a médio e longo prazo, foi baseada em premissas razoáveis e conservadoras.

A viabilidade futura da empresa não se limita apenas à resolução da atual situação de endividamento, mas também depende, fundamentalmente, da melhoria do seu desempenho frente ao novo cenário. Nesse cenário, a Rodomanu Transportes Ltda. vem implementando medidas estratégicas voltadas à reestruturação operacional e ao aumento da eficiência de suas atividades. Entre as ações adotadas, destacam-se a modernização dos processos logísticos, com o uso de tecnologias de roteirização e rastreamento em tempo real, bem como a digitalização de fluxos internos e otimização da frota. Essas iniciativas visam à redução de custos fixos e variáveis, ao aumento da produtividade e à melhoria da margem financeira da operação. Tais medidas não apenas contribuem para a superação dos desafios atuais, como também fortalecem a posição competitiva da empresa no médio e longo prazo, reforçando sua capacidade de honrar os compromissos assumidos no presente plano de recuperação

### 5.1. Juros e da Correção Monetária

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados conforme previsto em cada classe de credores, da mesma forma, o início da incidência e forma de cálculo será efetivado conforme previsto em cada classe de credores em específico e sua cláusula competente.

### 5.2. Novos Créditos

A Rodomanu Transportes Ltda poderá tomar novas linhas de crédito para viabilizar o financiamento do seu capital de giro e crescimento. Conforme previsto em Lei, tais créditos novos serão prioritários em relação aos Créditos do Plano.

Poderá realizar operações de desconto de seus recebíveis ou utilizar seus recebíveis, estoques e demais ativos como garantia para novas linhas de crédito.

Também poderá contratar fianças bancárias, cartas de crédito, *DIP Financing* ou outros instrumentos que sirvam de garantia para a obtenção de crédito com outras instituições financeiras ou fornecedores, de forma a viabilizar sua operação.

### 5.3. Reestruturação Societária e ou Nova Sociedade

A Rodomanu poderá constituir nova empresa com o intuito de assumir toda operação das empresas atuais, visando alavancagem da operação. A constituição de uma nova empresa é uma alternativa viável, sendo que esta nova empresa poderá ser constituída de várias formas, inclusive através de uma Unidade Produtiva Isolada (UPI) ou outra que atenda as necessidades.

### 5.4. Da venda da empresa

A Rodomanu poderá buscar investidores interessados na aquisição parcial ou total do controle societário da empresa. Neste caso, a venda fica desde já autorizada desde que o recurso obtido seja revertido para o capital de giro da empresa com finalidade primordial de aumento de faturamento, melhora de margem e investimento no imobilizado para viabilizar a transferência da sede.

### 5.5. Adiantamento e Fomento

Para garantir a continuidade da operação da empresa, este poderá realizar adiantamentos e fomentos a seus fornecedores de forma a viabilizar a continuidade de fornecimento.

## 5.6. Governança Corporativa e Administração

Sujeito às limitações previstas no plano, a Rodomanu tem o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objetivo social, sem a necessidade da prévia autorização da assembleia de credores e/ou do Juízo da recuperação judicial.

## 5.7. Distribuição de Lucros e Dividendos

A empresa não poderá distribuir lucros nos primeiros dois anos de cumprimento do PRJ e, a partir do terceiro ano, mediante cumprimento dos termos aqui expressos, poderá começar a distribuir lucros desde que não comprometa a amortização do saldo de dívida do plano.

## 5.8. Cessão de Créditos

Os credores poderão ceder seus créditos, total ou parcialmente, a outros credores ou terceiros e tal cessão produzirá efeitos desde que: (i) a empresa seja informada; (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do plano, reconhecendo que o crédito está sujeito as condições e disposições deste plano.

---

## 6. OUTRAS PREMISSAS UTILIZADAS NO PLANO

---

### 6.1. Dos Credores Extras Concursais e Não Sujeitos

Quanto aos credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, verifica-se haver aqueles definidos nos Artigos 67 e 84 da LRF – Credores Extraconcursais – e aqueles relacionados no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, aqui designados como Credores Não Sujeitos. Estes credores (Extraconcursais e Não

Sujeitos) poderão expressamente aderir ao presente PRJ, obedecendo às formalidades e critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas. Nessa hipótese, serão referidos adiante como Credores Extraconcursais Aderentes e Credores Não Sujeitos Aderentes.

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, os credores Extraconcursais e Não Sujeitos (Credores Extraconcursais Aderentes, Credores Não Sujeitos Aderentes) deverão manifestar-se expressamente nesse sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da decisão da homologação do PRJ pelo Juiz competente.

A adesão, em qualquer caso, se dará pela totalidade do valor crédito, tomando-se por base, para fins de verificação do quantum, a data da realização da Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que será apresentada relação com discriminação de todos os créditos passíveis de adesão.

Os credores que optarem pela adesão serão considerados para todos os efeitos incluídos na Classe de Credores Quirografários, sendo pagos daquela forma.

Explicita-se, por fim, que a adesão não outorgará aos credores aderentes o direito de voto na Assembleia Geral de Credores, tendo em vista a regra expressa do art. 41 da LRF, acima transcrito.

## 6.2. Retificação da Lista de Credores

Eventuais credores que não constaram da relação de credores estão sujeitos às mesmas regras e condições estabelecidas no presente plano, de acordo com a classe em que estejam enquadrados, após o trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito ou impugnação de crédito.

### 6.3. Novação da Dívida

A aprovação do plano acarretará por força do disposto no Art. 59 da lei nº 11.101/05 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, observando-se ainda os termos do Parágrafo 2º do Art. 61 da lei 11.101/05.

### 6.4. Quitação

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste PRJ, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar contra as Recuperandas, ressalvados os direitos contra coobrigados na forma dos arts. 49, §1º e 59 da LFRE, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

### 6.5. Medidas Alternativas que Poderão Ser Adotada

A Rodomanu opera em um mercado promissor e as medidas estão perfeitamente incluídas no “rol” elencado pelo artigo 50 da Lei 11.101/05, mas, poderá alternativamente socorrer-se as outras hipóteses elencadas, in verbis:

- I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III. Alteração do controle societário;

- IV. Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- V. Concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- VI. Aumento de capital social;
- VII. Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- VIII. Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- IX. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- X. Constituição de sociedade de credores;
- XI. Venda parcial dos bens;
- XII. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- XIII. Usufruto da empresa;

---

## 7. O PLANO DE RECUPERAÇÃO

---

Diante do cenário já apresentado, é notório que a empresa depende de um plano de recuperação e de pagamentos para manter sua sobrevivência, o qual deverá trabalhar com um orçamento e um planejamento de resultado conforme apresentado, para conseguir o resultado esperado. O PRJ foi analisado e proposto de acordo às

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317  
São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Alto Rio Preto – +55 (17) 3216-4004

27

expectativas de comportamento de fluxo de caixa futuro, diante de uma estratégia de redução de custos e otimização de processos para melhores resultados e sobre uma expectativa real de valores de faturamento, o qual poderá ser observado no quadro de DRE projetado (em anexo). Com base nesta análise, conseguimos estabelecer o prazo necessário e os descontos aplicáveis para viabilizar a recuperação da empresa. Com um faturamento projetado crescente para os próximos exercícios, nosso foco está na redução de custos. Como resultado, será possível realizar pagamentos aos credores ao longo de 180 meses, conforme os valores propostos que serão detalhados nos próximos tópicos. Além disso, estamos considerando o desenvolvimento de novos produtos que podem contribuir para fortalecer ainda mais nossa posição no mercado.

### 7.1. Dos meios empregados na recuperação

O plano prevê a recuperação da Rodomanu, por meio das seguintes práticas das quais grande parte já foram iniciadas:

- Reestruturação do seu endividamento com o estabelecimento de prazos, negociações de descontos e custos compatíveis com sua atual operação;
- Adequação e redução dos custos operacionais para melhora de resultados, onde diante da estratégia comercial adotada, a empresa poderá ter uma operação mais enxuta sendo assim mais eficiente;
- Adequação e redução da estrutura organizacional e despesas administrativas, visando melhoria dos resultados, consequência da estratégia adotada;
- Redução dos custos e despesas financeiras, consequência das medidas anteriores tomadas, realizando uma melhor gestão de caixa e captação de linhas mais baratas, reduzindo sua onerosidade com juros.

## 8. PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDORES

### 8.1. Pagamento aos Credores Trabalhistas

A Rodomanu, em sua relação de credores, um total de 03 (três) credores trabalhistas somando um total de R\$ 15.446,58 (Quinze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), contemplando sua quitação da seguinte forma:

- O crédito da Classe I – Credores Trabalhistas, é assim considerado aqueles relacionados na lista do Administrador Judicial, limitados a 150 salários mínimos;
- O crédito que exceder aos 150 salários mínimos previstos, deverá ser reclassificado para a Classe III e considerado crédito quirografário;
- Todos os créditos pertencentes a Classe I – Credores Trabalhistas, ou seja, todos os créditos vinculados, já liquidados ou a liquidar, limitados a 150 salários mínimos, sofrerão deságio de 50% e serão pagos a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior a data do trânsito em julgado da decisão de homologar a aprovação deste PRJ.
- Forma de pagamento: Crédito em Conta.

Para os credores trabalhistas cujos créditos trabalhistas são objetos de processos judiciais ainda sem valores definidos, após a decisão, fica estipulado as mesmas condições acima e ainda:

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da data da decisão, transitada em julgado, que tornará líquida a obrigação e determinará a inclusão junto ao Plano de Recuperação Judicial deste crédito, respeitada a paridade de credores, efetuando-se o mesmo desconto e sendo pago no mesmo prazo de 12 meses previsto.

Para o caso de liquidação antes da aprovação do PRJ os valores serão incluídos na forma de créditos trabalhistas ordinários.

Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de vencimento, sem ônus.

## 8.2. Pagamento aos Credores Com Garantia Real

A Rodomanu não possui em sua relação credores com Garantia Real. Na eventualidade de qualquer alteração junto ao quadro geral de credores posterior ao desenvolvimento deste plano fica estabelecido as condições de pagamento conforme os seguintes parâmetros:

- Deságio: 80% sobre o saldo dos créditos;
- Prazo: 180 meses;
- Periodicidade: anual, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses;
- Carência: 12 meses;
- Forma de pagamento: Crédito em Conta.
- Correção de TR + 1% ao ano.

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Para os créditos que não são líquidos ou não foram incluídos na lista de credores até a aprovação do presente PRJ, terão seus pagamentos iniciados, respeitando a paridade dos credores, após o trânsito em julgado da decisão que homologar a inclusão do crédito na Recuperação Judicial, respeitada, a partir desta data, a carência e prazo acima especificado.

Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de vencimento, sem ônus.

### 8.3. Pagamento aos Credores Quirografários

A Rodomanu possui em sua relação de credores quirografários 10 (cinquenta e nove) credores, com valor total de R\$ 20.170.787,00 (Vinte milhões, cento e setenta mil, setecentos e oitenta e sete reais), contemplando sua quitação nas seguintes condições:

- Deságio: 80% sobre o saldo dos créditos;
- Prazo: 180 meses;
- Periodicidade: anual, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses;
- Carência: 12 meses;
- Forma de pagamento: Crédito em Conta.
- Correção de 1% ao ano.

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir do trânsito em julgado da decisão da homologação do PRJ pelo Juiz competente.

Para os créditos que não são líquidos ou não foram incluídos na lista de credores até a aprovação do presente PRJ, terão seus pagamentos iniciados, respeitando a paridade dos credores, após o trânsito em julgado da decisão que homologar a inclusão do crédito na Recuperação Judicial, respeitada, a partir desta data, a carência e prazo acima especificado.

Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de vencimento, sem ônus.

#### 8.4. Pagamento aos Credores EPP / ME

A Rodomanu não possui em sua relação credores EPP/ME. Na eventualidade de qualquer alteração junto ao quadro geral de credores posterior ao desenvolvimento deste plano fica estabelecido as condições de pagamento conforme os seguintes parâmetros:

- Deságio: 80% sobre o saldo dos créditos;
- Prazo: 180 meses;
- Periodicidade: anual, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses;
- Carência: 12 meses;
- Forma de pagamento: Crédito em Conta.
- Correção de TR + 1% ao ano.

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Para os créditos que não são líquidos ou não foram incluídos na lista de credores até a aprovação do presente PRJ, terão seus pagamentos iniciados, respeitando a paridade dos credores, após o trânsito em julgado da decisão que homologar a inclusão do crédito na Recuperação Judicial, respeitada, a partir desta data, a carência e prazo acima especificado.

Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de vencimento, sem ônus.

---

## 9. PASSIVO TRIBUTÁRIO

---

A empresa visa o pagamento de todos os seus tributos conforme renegociações possíveis das empresas em recuperação judicial ou ainda de acordo com laudo de viabilidade econômica.

Diante deste quadro a Rodomanu efetuou um levantamento de todo seu passivo fiscal e pretende aderir a eventual parcelamento proposto pelo governo, contudo outras questões estão sendo analisadas antes:

- Adequação do parcelamento conforme fluxo de caixa e possibilidade de pagamento da empresa;
- Apuração do valor “justo” de cada dívida, aplicando-se a fórmula constitucional de cálculo;
- Medidas jurídicas e administrativas visando recuperação de tributos.

Diante do exposto, o pagamento de seu passivo fiscal está simulado no Laudo de Viabilidade Econômico-financeira (em anexo) com a expectativa dos valores após negociações.

---

## 10. FALÊNCIA

---

Hipóteses de decretação da falência:

- Deliberação dos credores em assembleia;
- Não apresentação do plano pelo devedor no prazo;
- Rejeição de plano pela assembleia dos Credores;
- Descumprimento do plano de recuperação.

Como se pode observar a nova lei é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento do plano de recuperação judicial. Assim, sendo afastada a hipótese de decretação da falência pela não apresentação do plano de recuperação judicial, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial da empresa está nas mãos da Assembleia Geral de Credores.

Caso ocorra a decretação da falência da empresa teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
- II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;
- IV. Créditos com privilégio especial;
- V. Créditos com privilégio geral;
- VI. Créditos quirografários;
- VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;
- VIII. Créditos subordinados.

---

## 11. ALTERAÇÃO DO PLANO E PERMISSÕES

---

A Rodomanu entende que, como costumeiramente tem ocorrido em outras Recuperações Judiciais, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de

---

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317  
São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Alto Rio Preto – +55 (17) 3216-4004

34

Valor: R\$ 20.186.233,60  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 10:05:02

pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Aludidas propostas poderão, no futuro, ser viabilizadas no prazo legal aos credores, e terão como premissas a melhor forma de recuperação da empresa, com o menor sacrifício à sociedade, aos seus sócios e aos credores.

Entretanto, com absoluta segurança, os administradores da Rodomanu entendem que a forma proposta no presente Plano é a melhor dentre as previstas em lei, a mais factível e a que realmente preserva os interesses dos credores, eis que possibilita o pagamento de seus créditos.

---

## 12. CONCLUSÃO E RESUMO

---

Tal como amplamente demonstrado acima, a requerente é cristalinamente viável, seu negócio é bem recebido pelo mercado, goza de credibilidade com a excelência amplamente reconhecida.

A fim de reforçar a convicção, de imediato ao ajuizamento do pedido recuperacional a requerente já tem empreendido seus melhores esforços a fim de superar a crise, aplicando um efetivo processo de renovação organizacional, redimensionamento estrutural, financeiro e de gestão, onde já obteve expressiva redução de custos para buscando alcançar seu break even e retomar sua estabilidade financeira que será atingida ainda no ano de 2026.

Assim, a requerente para que lhe seja permitido readequar as atividades sociais e o giro dos negócios é essencial que ocorra a aprovação deste plano para que possa ajudar a sanear a crise econômico-financeira pela qual vem atravessando, com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho respeitando a dignidade da

pessoa humana, assegurando a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores.

A reestruturação da requerente é, portanto, viável e consentânea com o princípio da preservação da empresa, estabelecido pelo artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Verificando-se o histórico da empresa, por meio de uma análise crítica das causas que levaram à crise, chega-se à conclusão de que sem os efeitos de uma moratória dificilmente haveria chance do reestabelecimento da tão importante atividade.

Este Plano de Recuperação Judicial é embasado em perspectivas futuras e, que embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para a sua adequação à realidade de momento e dos respectivos pagamentos propostos.

Como solução à premente necessidade de composição do caixa e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência citada para início dos pagamentos, com redução dos encargos financeiros.

Para início do pagamento deste PRJ, os credores deverão enviar dados bancários para recebimento de seu crédito com antecedência mínima de (60) sessenta dias à primeira data de recebimento. Caso o envio ocorra após este período o início de pagamento se dará (60) sessenta dias após o envio dos dados bancários e a periodicidade das próximas parcelas ficará vinculada à data do pagamento da primeira. Os dados bancários deverão ser enviados para o e-mail [diretoria@rodomanu.com.br](mailto:diretoria@rodomanu.com.br) e a contagem de prazo iniciada na data da confirmação do recebimento do e-mail.

O PRJ poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da Recuperandas e mediante a convocação de assembleia geral de credores, a qual deliberará sobre as modificações

propostas, através da maioria dos credores presentes, dependendo para sua aprovação o quórum mencionado no art. 45 c/c art. 58, caput e pár. 1º da LFR.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no PRJ não será decretada a falência das Recuperandas, sem que antes haja convocação da Assembleia Geral de Credores, que deverá ser requerida ao juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de qualquer descumprimento, a qual deliberará quanto à solução a ser adotada.

Este PRJ será considerado descumprido na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas, desde que não sanada tal obrigação no prazo de 60 dias a contar da notificação do respectivo credor.

Sem prejuízo do cumprimento do PRJ aprovado, a Recuperanda poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

O PRJ e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão pelas Leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sejam regidos por normas de outros países.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da Rodomanu é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através de geração de empregos e riqueza do País, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais e de reestruturação interna, em conjunto com ao alongamento do prazo para pagamentos dos débitos, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios. Entendemos que, ao teor da Lei n. 11.101/05 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais para a efetiva recuperação judicial de empresas, o presente plano apresenta-se como a melhor solução para a continuidade da empresa no mercado brasileiro.



Rio Verde / GO, 24 de junho de 2025.

RENATO  
OZANIQUE  
GUARIZO:2876  
0090804

Assinado de forma  
digital por RENATO  
OZANIQUE  
GUARIZO:28760090804  
Dados: 2025.06.25  
18:40:07 -03'00'

Renato Ozanique Guarizo  
NKN Gestão

RODOMANU  
TRANSPORTES  
LTDA:14286399  
000123

Assinado de forma  
digital por RODOMANU  
TRANSPORTES  
LTDA:14286399000123  
Dados: 2025.06.25  
18:37:38 -03'00'

Manuela Branquinho Baptista  
Rodomanu Transportes Ltda

Valor: R\$ 20.186.233,60  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 10:05:02







Fluxo de caixa projetado para 12 meses e para 5 Anos													
	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	2026
<b>Recebimentos</b>	<b>1.655.003</b>	<b>1.737.753</b>	<b>1.824.640</b>	<b>1.915.872</b>	<b>2.011.666</b>	<b>2.112.249</b>	<b>2.217.862</b>	<b>2.328.755</b>	<b>2.445.192</b>	<b>2.567.452</b>	<b>2.695.825</b>	<b>2.830.616</b>	<b>35.301.183</b>
Vendas	1.655.003	1.737.753	1.824.640	1.915.872	2.011.666	2.112.249	2.217.862	2.328.755	2.445.192	2.567.452	2.695.825	2.830.616	35.301.183
<b>Saídas</b>	<b>- 1.703.133</b>	<b>- 1.788.289</b>	<b>- 1.877.704</b>	<b>- 1.950.815</b>	<b>- 2.048.356</b>	<b>- 2.150.774</b>	<b>- 2.258.312</b>	<b>- 2.345.977</b>	<b>- 2.463.276</b>	<b>- 2.586.440</b>	<b>- 2.715.762</b>	<b>- 2.851.550</b>	<b>- 35.118.355</b>
Deduções de Receitas	- 189.302	- 198.767	- 208.705	- 216.834	- 227.675	- 239.059	- 251.012	- 260.759	- 273.797	- 287.487	- 301.861	- 316.954	- 3.910.183
Custos dos Serviços Prestados	- 1.380.964	- 1.450.013	- 1.522.513	- 1.581.811	- 1.660.902	- 1.743.947	- 1.831.144	- 1.902.247	- 1.997.359	- 2.097.227	- 2.202.089	- 2.312.193	- 28.855.183
Despesas operacionais	- 53.430	- 56.102	- 58.907	- 61.201	- 64.261	- 67.474	- 70.848	- 73.599	- 77.279	- 81.143	- 85.200	- 89.466	- 1.116.183
Despesas Financeiras	- 81.103	- 85.159	- 89.416	- 92.899	- 97.544	- 102.421	- 107.542	- 111.718	- 117.304	- 123.169	- 129.328	- 135.794	- 1.271.183
IR/CSSL	1.667	1.750	1.838	1.930	2.026	2.128	2.234	2.346	2.463	2.586	2.715	2.851	35.118
Credores Trabalhistas I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Com Garantia Real II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Quirografarios III	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores ME / EPP IV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamentos de Impostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Saldo de Caixa</b>	<b>- 48.130</b>	<b>- 50.537</b>	<b>- 53.063</b>	<b>- 34.943</b>	<b>- 36.690</b>	<b>- 38.524</b>	<b>- 40.451</b>	<b>- 17.222</b>	<b>- 18.083</b>	<b>- 18.988</b>	<b>- 19.937</b>	<b>- 20.930</b>	<b>183.355</b>
FLUXO CAIXA PROJETADO	- 48.130	- 98.667	- 151.730	- 186.673	- 223.363	- 261.887	- 302.338	- 319.560	- 337.644	- 356.631	- 376.568	- 397.508	183.355

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903  
 São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Prescília Pinto

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos



## Garantia Real II

CNPJ	Razão Social	Origem
		TAXA
NÃO HÁ CREDITORES NESTA CLASSE		

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317  
São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Alto Rio Preto – +55 (17) 3216-4004  
Goiânia/GO – Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929 – Bloco A – Sala 1416 – Jardim Goiás – +55 (62) 3602-0610

42

Valor: R\$ 20.186.233,60  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 10:05:02





RODOMANU TRANSPORTES LTDA	
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DESCRICAO	VALOR ATUAL
IMPRESSORA EPSON L355	169,79
MESA EM L - 2 GAVETAS	261,34
MONITOR LG 19 POLEGADAS	438,70
ARMARIO DUAS PORTAS	169,75
CADEIRA MARRON	176,69
CADEIRA PRETA FIXA	250,23
NOTEBOOK ACER	1.766,24
AR CONDICIONADO	1.022,68
CADEIRA COM RODAS	170,26
NOTEBOOK LENOVO	1.642,80
MESA EM L - 2 GAVETAS	250,24
MONITOR LG 19 POLEGADAS	417,07
CADEIRA COM RODAS	244,00
MESA EM L - 2 GAVETAS	271,70
NOTEBOOK	1.708,59
CADEIRA COM RODAS	175,63
MONITOR AOC	353,99
MESA SEM GAVETAS	167,69
NOTEBOOK	4.064,82
CADEIRA PRETA FIXA	170,95
NOTEBOOK	1.655,51
MONITOR SAMSUNG	452,08
CADEIRA COM RODAS	172,78
NOTEBOOK	1.766,19
MONITOR LG	406,76
CADEIRA COM RODAS	170,94
NOTEBOOK	1.699,87
MONITOR LG	406,30
CADEIRA COM RODAS	173,25
BAIA PARA 6 LUGARES	1.342,99
CONTINENTAL	1.751,11
COOK DACO	270,34
ARMARIO DUAS PORTAS	212,86
BEBEDOURO 3 TORNEIRAS	3.084,51
ARMARIO DUAS PORTAS - METAL	300,61
CHALEIRA	43,33
MESA SEM GAVETAS	217,39
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>28.019,96</b>

Rio Verde - GO, 24 de junho de 2025.

**RENATO OZANIQUE**  
**GUARIZO:28760090804**

Assinado de forma digital por RENATO  
OZANIQUE GUARIZO:28760090804  
Dados: 2025.06.25 18:37:08 -03'00'

Eng.º Renato Ozanique Guarizo  
CREA-SP 506.133.446-5